

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº À SUBMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 2º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificado pelo art. 1º da Subemenda Substitutiva de Plenário ao PL nº 3.267/2019, a seguinte redação:

Art. 148-A.

.....

§ 2º Além da realização do exame previsto no *caput*, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a setenta anos serão submetidos a novo exame a cada período de dois anos e seis meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do *caput* do art. 147.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir lapso em razão de ter sido adotado na subemenda substitutiva global texto mais enxuto do que aquele adotado no primeiro substitutivo apresentado em Plenário para o § 2º do art. 148-A.

Após apurada análise, verificamos que o primeiro texto, por ser mais detalhado, apresenta maior clareza e evita interpretações que possam dificultar o entendimento com relação à periodicidade do exame toxicológico.

Como não há alteração de mérito, achamos por bem propor essa modificação, retornando à redação final do projeto o texto inicialmente apresentado em plenário para a modificação do § 2º do art. 148-A da Lei nº 9.503/1997.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JUSCELINO FILHO
Relator





Emenda de Redação em Plenário **(Do Sr. Juscelino Filho)**

"Altera a",", que institui o Código de Trânsito Brasileiro. EMENDA DE REDAÇÃO Nº À submenda substitutiva DE PLENÁRIO Dê-se ao",", modificado pelo art. 1º da Subemenda Substitutiva de Plenário ao PL nº 3.267/2019, a seguinte redação:"

Assinaram eletronicamente o documento CD200093614300, nesta ordem:

- 1 Dep. Juscelino Filho (DEM/MA)
- 2 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE